



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 002596/2013.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**"ACRESCENTA ARTIGO 2º AO PROJETO
DE LEI Nº 002556/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002737/2013

ABERTURA: 18/12/2013 - 15:17:48

REQUERENTE: FABRICIO LOPES DA SILVA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA

DESCRIÇÃO: "ACRESCENTA ARTIGO 2º AO PROJETO DE LEI Nº
002556/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica Acrescentado ao Projeto de Lei nº 002556/2013 parágrafo único ao artigo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A contribuição mensal a ser definida e aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Associação, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no artigo 2º da Lei nº 2908/2009.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados sequencialmente.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



PROTOCOL
N.º 2737/2013
Em 18, 12, 2013
PMP

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 002596/2013.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**"ACRESCENTA ARTIGO 2º AO PROJETO
DE LEI Nº 002556/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Fica Acrescentado ao Projeto de Lei nº 002556/2013 parágrafo único ao artigo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A contribuição mensal a ser definida e aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Associação, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no artigo 2º da Lei nº 2908/2009.

Página 1



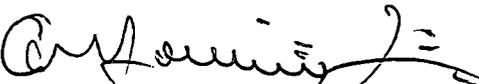
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

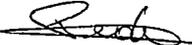
Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados sequencialmente.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 095/2013.

Linhares-ES, 04 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo dar nova redação ao art. 2º da Lei 2.908/2009, que autoriza o Município a contribuir para Associação Brasileira dos Municípios com terminais marítimos, fluviais e terrestres para embarque e desembarque de petróleo e gás natural – ABRAMT.

Lei 2.908/2009

Art. 2º O valor da contribuição será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Esse Projeto de Lei visa alterar referido artigo de forma a atender ao que é estabelecido nas reuniões ordinárias da associação, conforme consta no estatuto social da associação.

Registre-se que o Município de Linhares é associado à ABRAMT desde 2005, por meio da Lei 2501/2005. Além do Município de Linhares, fazem parte da associação os Municípios de Angra dos Reis (RJ), Aracajú (SE), Coari (AM), Guamaré (RN), Coruripe (AL), Macae (RJ), Macau (RN), Maceió (AL), Madre de Deus (BA), Manaus (AM), Pirambu (SE), Rio de Janeiro (RJ), São Francisco do Conde (BA), São Francisco do Sul (SC), São Mateus (ES), São Sebastião (SP) e Tramandaí (RS).

Vale lembrar que a Assembleia Geral, que é composta por todos os associados, possui competência privativa para aprovar as constas da associação, conforme preconiza o art. 12 do Estatuto Social. Nesta esteira, o valor da contribuição mensal é obviamente por ela definida, levando em consideração os gastos para a manutenção da associação.

No dia 11/12/2012, em reunião ordinária da ABRAMT, a Assembleia Geral deliberou sobre a correção do valor da contribuição mensal, a vigorar para o ano de 2013 e seguintes. Considerando que o art. 2º da Lei 2.908/2009 especifica o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), faz-se necessário sua alteração visando adequá-la ao que foi deliberado pela Assembleia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002556/2013

ABERTURA: 4/12/2013 - 16:52:41

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



Imperioso ressaltar a importância da participação do Município de Linhares na ABRAMT, que além de representar os interesses dos municípios a ela associada, busca compartilhar experiência entre os municípios na aplicação dos recursos dos royalties, bem como discutir soluções de problemas gerados em consequência da instalação dos terminais marítimos fluviais de petróleo e gás natural.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


Jair Corrêa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 095, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2.908, de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2.908, de 15 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição mensal será definida e aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da associação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal